



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,  
06 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 315

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

DECRETOS

**DECRETO Nº 035/2020**

**“DISPENSA SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - DISPENSAR **SELENILTON ALVES RAMALHO**, do cargo comissionado de SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 06º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 036/2020**

**“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO DAS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS - TO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e,

**CONSIDERANDO** o artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;



**CONSIDERANDO** a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Dianópolis TO, com as atribuições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, com mandato até 31 de dezembro de 2020, que será composta pelos seguintes membros:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Presidente da CPL / Pregoeira	Zildeny Gonçalves Nepomuceno	000.358.421-64
1º Membro da CPL / Equipe de apoio de Pregão	Zuleica Cerqueira dos Santos Ahlert	004.504.201-24
2º Membro da CPL/ Equipe de apoio de Pregão	Daiane Gomes Lobo	026.649.471-41
Suplente/ Equipe de apoio de Pregão	Maria Nucimar Pereira Cardoso Santos	929.553.551-00

**Art. 2º** - Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão/Pregoeiro, Membros da CPL/Pregão, caberá a algum membro/suplente da CPL e assim sucessivamente.

**Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão:**

- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- f) Encaminhar recursos;
- g) Exercer atividades legais e afins;

**Art. 4º - Quanto às funções de apoio ao pregão:**

- a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;



b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo, elencados no artigo 21 do Anexo I do Decreto 2000/2004, e o Decreto 2222 de 30 de julho de 2007;

c) outras funções legais e afins.

**Art. 5º - Compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:**

a) Coordenar o processo licitatório;

b) O credenciamento dos interessados;

c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;

e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

f) Conduzir a sessão pública na internet;

g) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

h) Dirigir a etapa de lances;

i) Verificar e julgar as condições de habilitação;

j) Indicar o vencedor do certame;

k) A adjudicação da proposta de menor preço;

l) A elaboração de ata;

m) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

n) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e,

o) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação;

p) Atividades afins.

**Art. 6º-** Os membros das Comissões de licitação e Equipe de Pregão, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

**Art. 7º** - Para desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, poderá requisitar informações Técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes de autoridade ou técnicos competentes, vinculados ou não à Prefeitura Municipal de Dianópolis TO.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 06º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 037/2020**

**“REVOGA DECRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Ficam REVOGADOS os Decretos nº 031/2020, 032/2020, 033/2020 e 034/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 06º dia do mês de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 038/2020**

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Fica nomeada **RENATA MARTINS RODRIGUES**, para em comissão, exercer o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo XV da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 04 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 06º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 039/2020**

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Fica nomeada **GRICELE CARDOSO DE CIRQUEIRA**, para em comissão, exercer o cargo de DIRETORA DE PLANEJAMENTO, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo II da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia 04 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 06º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 040/2020

**“DISPENSA SERVIDORA DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - DISPENSAR **JOSIENE SOARES GUIMARÃES**, do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 06º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE ERRATA**

**DOM Nº311, DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

**Onde se lê: Valor Global: R\$85.200,00**

**Leia-se: CONTRATO: R\$101.300,00**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018**

**Processo: Pregão Presencial nº 043/2017**

**Objeto:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, nos termos da Cláusula Sétima e Cláusula Nona do Contrato n.º 005/2018, firmado entre as partes no dia 09/01/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIANÓPOLIS-TO

**Contratada:** VALENTE ESCRITÓRIO CONTÁBIL SS-EPP

**Valor Global:** R\$101.300,00

**Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 356/2017.

**Vigência Até:** 31/12/2020

**Assinado em:** 08/01/2020

## DOM Nº311, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

**Onde se lê: Valor Global:** R\$ 109.200,00

**Leia-se: CONTRATO:** R\$ 170.300,00

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

#### Processo: Pregão Presencial nº 043/2017

**Objeto:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, nos termos da Cláusula Sétima e Cláusula Nona do Contrato n.º 001/2018, firmado entre as partes no dia 09/01/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS Da Administração Municipal.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

**Contratada:** VALENTE ESCRITÓRIO CONTÁBIL SS-EPP

**Valor Global:** R\$ 109.200,00

**Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 356/2017.

**Vigência Até:** 31/12/2020

**Assinado em:** 08/01/2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis.-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO À INTERNET AO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO COM REDUNDÂNCIA DE UM LINK SECUNDÁRIO.

**Data e Horário:** 19/02/2020 às 11:30hs.

**Local de Realização:** As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro Dianópolis-TO.

**Informações Gerais:** Fone: (63) 3692 2005 email: cpl@dianopolis.to.gov.br  
Dianópolis-TO, 06 de Fevereiro de 2020.

**Zildeny Gonçalves Nepomuceno**  
Pregoeira



LEGISLATIVO

LEIS

**Lei nº 1428/2019**

“DISPÕE ACERCA DA TARIFA DE ESGOTO COBRADA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI Nº 1428, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Art. 1º.** Deverá o município de Dianópolis - TO, no momento de firmar contrato administrativo, concessão, cessão e/ou programa com embasamento em gestão associada com outro ente público ou empresa privada para prestação de serviços de saneamento básico (esgotamento sanitário), estipular tetos máximos para cobrança de tarifas, taxas e/ou preços públicos aos seus usuários, incluindo pessoas físicas e jurídicas em relação a tais serviços de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Primeiro.** Caso já exista contrato administrativo, concessão, cessão e/ou programa com embasamento em gestão associada com outro ente público ou empresa privada para prestação de serviços de saneamento básico (esgotamento sanitário), os termos do desta Lei serão aplicadas, devendo o ato ser adequado a forma estipulada.

**Parágrafo Segundo.** Tais serviços serão calculados em função do consumo de água tratada pelo usuário do sistema de abastecimento, de forma individualizada, observando o cadastro do consumidor.

**Art. 2º.** As tarifas de esgoto não poderão exceder a 20% (vinte por cento) sobre o consumo de águas tratadas para residências, 30% (trinta por cento) para estabelecimentos comerciais e institucionais e 50% (cinquenta por cento) para estabelecimentos industriais.

**Art. 3º.** O contrato administrativo e/ou contrato de programa a ser firmado pelo poder concedente com a concessionária de serviço público, deverá seguir diretrizes constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, ou na ausência deste, de regulamento próprio, em que sua estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico deverá levar em consideração os fatores abaixo descritos, inclusive para fins de modicidade tarifária, instituição de subsídios para pessoas de baixa renda, sempre observando o equilíbrio financeiro do contrato.

- I- Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidade crescentes de utilização ou de consumo;
- II- Custo mínimo para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequada;
- III- Capacidade de pagamento dos consumidores;
- IV- Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.





DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,  
06 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 315

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Art. 4º.** São isentos do pagamento de tarifas de esgoto as residências, instituições, órgãos, estabelecimentos comerciais, industriais ou afins, não alcançados pela rede de esgoto, ou aqueles em que não haja possibilidade de uso da rede instalada.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no prazo de 90 dias, o objetivo desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis, aos 24 dias do mês de dezembro de 2019.

**GIULLIAN OLIVEIRA CARMO**

**PRESIDENTE**

**Lei nº 1429/2020**

**“FICA VETADO O CONGELAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: 1429 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

**Art. 1º.** Fica vetado o congelamento dos salários dos servidores efetivos do Município de Dianópolis/TO e da Câmara Municipal de Dianópolis/TO.

**Parágrafo Primeiro.** Os servidores especificados nesta lei, são todos os ocupantes de cargos públicos efetivos do Quadro Geral, da Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO e servidores efetivos da Câmara Municipal de Dianópolis/TO.

**Art. 2º.** Esta Lei não poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis, aos 14 dias do mês janeiro de 2020.

**GIULLIAN OLIVEIRA CARMO**

Presidente



Lei nº 1430/2020

*“Dispõe sobre a instituição do Município de Dianópolis-Tocantins, o programa IPTU Verde e dá outras providências correlatas”.*

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: 1430 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

#### CAPÍTULO I- Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Dianópolis-Tocantins, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

#### CAPÍTULO II- Dos requisitos

Art. 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais ou comerciais e territoriais não residenciais (terrenos), que adotem algumas medidas, que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente:

- I- Sistema de captação da água da chuva;
- II- Sistema de reuso de água;
- III- Sistema de utilização de energia solar;
- VI- Construções com material sustentável.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel
- II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - Sistema de utilização de energia solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência;
- VI - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

#### CAPÍTULO III - Do Benefício Tributário

Art. 5º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para os contribuintes que adotem algumas das medidas previstas nos incisos do artigo 2º, na seguinte proporção:

- I - 15% para o contribuinte que adotar algumas das medidas descritas nos incisos I, II e VI;
- II – 30% para o contribuinte que adotar a medidas descrita nos incisos III;
- III - 50% para o contribuinte que adotar, simultaneamente, 03 (três), das medidas previstas no artigo 2º, desde que esteja inclusa entre as quais, a utilização de sistema de energia solar.

#### CAPÍTULO IV- Do Procedimento para Concessão do Benefício



Art. 7º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise do departamento competente, o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

Art. 8º. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que a regulamentação de tal selo, será feita através de Decreto, sem prejuízo à validade, vigência e eficácia da presente lei.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art.10. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

#### CAPÍTULO V- Da extinção do benefício

Art. 11. O Benefício será extinto quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO VI- Das disposições finais

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis, aos 14 dias do mês de janeiro de 2020.

**GIULLIAN OLIVEIRA CARMO**

VEREADOR